



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2018/CÂMPUS TUBARÃO, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018

Estabelece prazos e procedimentos para a efetivação das matrículas condicionais, no câmpus Tubarão.

A DIRETORA-GERAL DO CÂMPUS TUBARÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA – IFSC, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de estabelecer prazos para as matrículas condicionais do câmpus Tubarão, conforme dispõem os editais para cursos técnicos, superiores, PROEJAS e de pós-graduação,

RESOLVE:

Art. 1º. Fixar, em caso de matrícula condicional, o prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir do primeiro dia posterior ao término do período de matrículas, em cada uma das chamadas, para que os candidatos entreguem o restante da documentação necessária para a efetivação de sua matrícula, conforme lista que consta no edital de ingresso.

Parágrafo único. Os documentos devem ser entregues na Secretaria Acadêmica do Câmpus Tubarão ou nos polos, conforme seus respectivos horários de atendimento.

Art. 2º. Serão aceitas declarações em substituição ao exigido no artigo anterior, desde que emitidas pela entidade responsável pela elaboração do documento original e atendidos os seguintes critérios:

I – o texto da declaração deve conter o motivo pelo qual o documento não pode ser emitido imediatamente e, quando possível, determinando prazo para a entrega do mesmo;

II – não havendo prazo explícito na declaração, será dado ao candidato o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de emissão da declaração, para apresentar no Câmpus Tubarão o documento exigido para a efetivação de sua matrícula;

III – a declaração deve conter assinatura do responsável pelo setor que tenha a atribuição de emitir o documento exigido, e, quando se aplicar, apresentar as demais características presentes em comunicações oficiais daquela entidade, como papel timbrado ou carimbo.

Parágrafo único: Considerando os prazos estabelecidos nos incisos I e II deste artigo, prevalecerá o de maior prazo.

Art. 3º. Aplicam-se os mesmos prazos previstos no inciso II do artigo 2º ao candidato que apresentar apenas via digitalizada de documento, salvo prazo diferenciado previsto em declaração da entidade responsável pela elaboração do mesmo.

Art. 4ª. A documentação para comprovação de renda bruta per capita com renda de até 1,5 salário-



mínimo seguirá o prazo estabelecido no artigo 1º.

Art. 5º. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir desta data.

Parágrafo único: O não cumprimento dos prazos estabelecidos nesta instrução normativa implicará o cancelamento automático da matrícula pelo Registro Acadêmico, independentemente de aviso prévio, e a consequente perda da vaga, que será redirecionada para o próximo da lista de espera, quando esta existir.

CONSUELO APARECIDA SIELSKI SANTOS

Diretora Geral

Matrícula SIAPE no 0277714

Portaria n. 3423 de 19/12/2016